







CONTEXTUALIZAÇÃO Fatos na formulação do Código Florestal

Fato # 1
RISCO DE TRAGÉDIAS

Risco de deslizamentos de terra e enchentes,



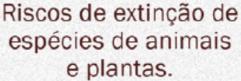


Fato # 2
EXTINÇÃO DE ESPÉCIES



cbaurud1.blogspot.com

ocupação de áreas de risco, como encostas de morros e margens de rios.















Fatos na formulação do Código Florestal

Fato #4

blogs.diariodonordeste.com.br



FATO #5

Necessidade de fazer cumprir a Legislação Ambiental – Conferências – assinatura de protocolo e compromissos entre Países



www.sinpefro.org.br

FATO #6

Intensa discussão no Congresso Nacional - aprox. 20 anos, o que resultou em...









O NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei 12.651/12

É o que estipula e detalha regras visando preservação ambiental em propriedades rurais.

Entre outras regras,

- a) Define quanto e onde deve ser preservado.
- b) Cria três mecanismos de proteção ao meio ambiente
 - 1. áreas de preservação permanente ()
 - 2. Área de reserva legal () e
 - 3. Area de uso restrito (AUR).
- c) Prevê meios de informação, controle e monitoramento ambiental—SINIMA com dados georeferenciados, criando um banco de dados permanentes.







A intenção de TRAZER PARA A LEGALIDADE

Para isso, o NCF criou o instituto de área consolidada

Para as propriedades que for elaborado o <u>CAR</u> dentro do prazo, cria condições para o cumprimento da Norma Ambiental.







INFORMAÇÕES PARA O CAR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DADOS DO – cadastrante.

DADOS DO PROPRIETÁRIOS RURAL - CPF, endereço.

DADOS DO IMÓVEL: Matrícula, Escritura ou outros títulos

PLANTA OU CROQUI DOS IMÓVEL COM AS SEGUINTES INFORMAÇOES

- ≻ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- ➤ÁREAS DE RESERVA LEGAL;
- ≻ÁREAS DE USO RESTRITO.







CAR – Benefícios e objetivos

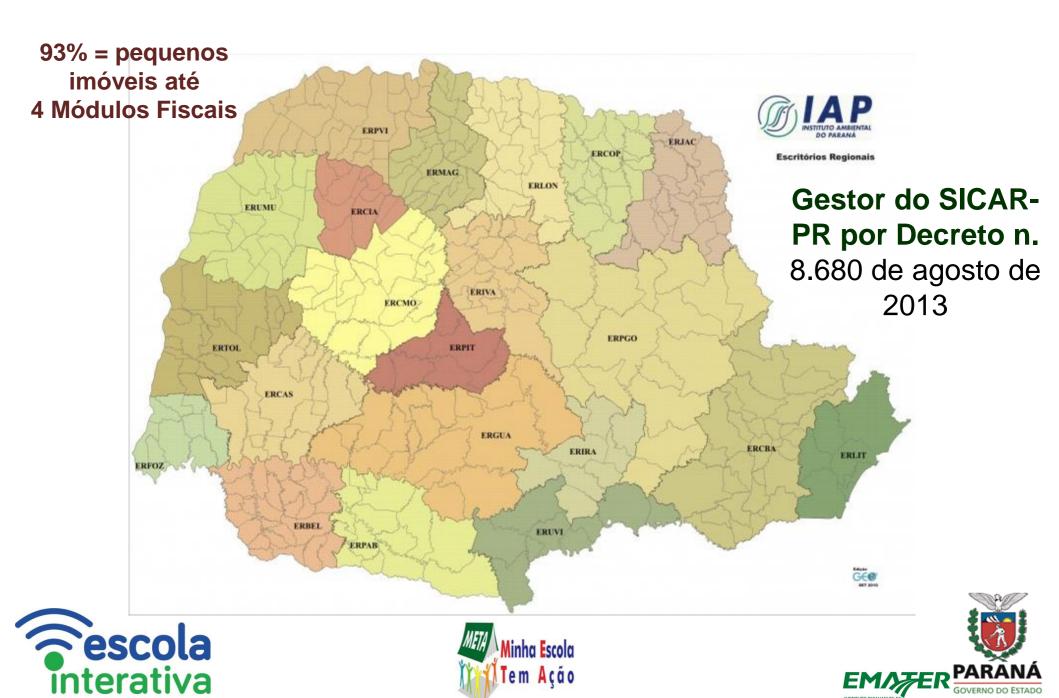
- Regularização ambiental da propriedade com um planejamento ambiental;
- Planejamento econômico do uso e a ocupação do imóvel rural;
- 3. Acesso ao benefícios previstos nos Programas de
- 4. Regularização Ambiental PRA;
- 5. Monitoramento e combate ao desmatamento;
- Regularização das APP e/ou RL suprimida ou alterada até 22/07/2008, sem autuação por infração ou crime ambiental;
- 7. Outras...







Paraná 532.840 imóveis rurais



Tem Ação



DIRETORIA DE RESTAURAÇÃO E MONITORAMENTO FLORESTAL – DIREF



SISTEMA SICAR

NÚMERO DE IMÓVEIS RURAIS NO PARANÁ	NÚMERO DE IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/07/2015	%
371.063 FONTE : IBGE/SICAR, 2015	158.469	42,7
532.840 FONTE: INCRA, 2012	158.469	29,7

ÁREA PASSÍVEL DE CADASTRO NO PARANÁ	ÁREA CADASTRADA ATÉ 31/07/2015	%
15.391.782 ha	5.388.199	35







PRAZO - 5 de maio de 2015 e suas implicações

Perde o direito de aderir o PRA (art. 59 §3° da Lei 12.651/2012);

Perde o reconhecimento de áreas consolidadas as atividades de agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural praticadas nas margens de rios, ao redor das nascentes e as áreas com declividade superior a 45° de declividade. (Art. 61-A).

Áreas de RL (averbadas) sem florestas, devem imediatamente serem recompostas.

> 4 MF deverá manter 20% de RL.







PRAZO - 5 de maio de 2015 e suas implicações

- Perde o cômputo das ÁPPs no cálculo do percentual da RL, (artigo 15, III c/c artigo 29, § 3° da Lei 12.651/2012;
- Floresta excedente da RL não pode ser utilizada para constituir servidão ambiental, CRA e outros instrumentos congêneres previstos a Lei 12.651/2012 (art. 15, §2°);
- APPs, RL e AUR, desmatadas antes de 22 de julho de 2008 sem licenaça considerado infrações (art 59 § 4°). Art. 59, §3° a propriedade não poderá se enquadrar no PRA.
- Perda do direito de suspensão das sanções decorrentes das infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito. (art. 59, § 50 da Lei 12.651/2012);







REFERÊNCIAL LEGAL

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 Portaria IAP nº 055 de 20 de março de 2014 Medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 Medida Provisória nº 2.080-59, De 25 de janeiro de 2001 Medida Provisória nº 1.885-38, de 29 de junho de 1999 Decreto nº 8.235, de 5 DE maio de 2014 Decreto nº 7830, de 17 de outubro de 2012 Instrução normativa no 3, de 18 dezembro de 2014 Instrução normativa nº 2, de 5 de maio de 2014 Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1999 Lei Estadual n.° 18.295 - 10 de Novembro de 2014 Portaria IAP nº 097 de 26 de maio de 2014













